

## I – TAXA SELIC ACUMULADA

Ano/ Competência a pagar	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	54,62	44,13	31,47	18,24	9,22	3,02
Fevereiro	53,83	43,31	30,47	17,37	8,75	2,53
Março	53,06	42,27	29,31	16,32	8,22	2,06
Abril	52,24	41,32	28,25	15,53	7,70	1,54
Maiο	51,37	40,33	27,14	14,60	7,18	1,00
Junho	50,55	39,26	25,98	13,79	6,66	
Julho	49,60	38,08	24,87	12,99	6,12	
Agosto	48,73	36,97	23,65	12,19	5,55	
Setembro	47,82	35,86	22,54	11,55	5,08	
Outubro	46,87	34,75	21,49	10,91	4,54	
Novembro	46,03	33,69	20,45	10,34	4,05	
Dezembro	45,07	32,53	19,33	9,80	3,56	

## II – MULTA DIÁRIA

Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %
1	0,33	16	5,28	31	10,23	46	15,18
2	0,66	17	5,61	32	10,56	47	15,51
3	0,99	18	5,94	33	10,89	48	15,84
4	1,32	19	6,27	34	11,22	49	16,17
5	1,65	20	6,60	35	11,55	50	16,50
6	1,98	21	6,93	36	11,88	51	16,83
7	2,31	22	7,26	37	12,21	52	17,16
8	2,64	23	7,59	38	12,54	53	17,49
9	2,97	24	7,92	39	12,87	54	17,82
10	3,30	25	8,25	40	13,20	55	18,15
11	3,63	26	8,58	41	13,53	56	18,48
12	3,96	27	8,91	42	13,86	57	18,81
13	4,29	28	9,24	43	14,19	58	19,14
14	4,62	29	9,57	44	14,52	59	19,47
15	4,95	30	9,90	45	14,85	60	19,80
						61 ou mais	20,00

## NOTAS

**Nº 1: Taxa de Juros Selic** - Para uso da presente tabela, os juros de mora deverão ser calculados, no mês de referência que venceu o pagamento (Lei nº 9.430/96, art. 61).

**Nº 2: Refis da COPA (Lei nº 12.996/14), Refis IV (Lei nº 11.941/09) e Parcelamento Simples Nacional (IN RFB nº 1.229/11):** O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% para o mês do pagamento.

**Nº 3: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil, não tendo ocorrida publicação no Diário Oficial da União (DOU).**



Junho de 2019  
TABELA PAGAMENTO FORA DO PRAZO  
Tributos Federais

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, de qualquer trecho, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei n.º 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.